



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

Mensagem nº 013/89

PROJETO DE LEI Nº 25

DOCUMENTO Nº 26/89

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos parágrafos 1º, 8º e 9º do artigo 2º e artigo 8º da Lei nº 1315/66.

Processo nº 09270/89

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1315, de 29 de dezembro de 1966, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - § 1º - As sepulturas temporárias serão arrendadas pelo prazo de três anos"

"Artigo 2º - § 8º - Serão concedidas, gratuitamente, por três anos, sepulturas destinadas a indigentes"

"Artigo 2º - § 9º - É de três anos, o prazo mínimo a ser observado entre duas inumações no mesmo jazigo"

"Artigo 8º - Os enterramentos em sepulturas sem carneiro, poderão repetir-se de três em três anos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

af.

ARQUIVADO EM 27/9/89
[Signature]
ARQUIVISTA

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 15/05/89
[Signature]